

LEI MUNICIPAL Nº 008/97

SÚMULA: “DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO OFICIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DE MARCAS DE GADO A FERRO CANDENTE CARACTERIZANDO ESPECIALMENTE CADA CRIADOR”.

A Câmara Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Geraldo Ribeiro de Souza, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica determinado a utilização da marca como elemento destinado a salvaguardar o direito à propriedade do gado, tornando seu registro obrigatório mediante protocolo na Secretaria de Agricultura.
- Artigo 2º - Cria-se um sistema único de assinalar a fogo, baseado em números codificados por figuras geométricas diversas, sem possibilidade de duplicidade de marcas iguais e com numeração progressivas, Registro de marcas, do Sistema Ordem e Progresso.
- Artigo 3º - A marcação do gado a ferro, obedecerá as regras determinadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, que adotará o Sistema “Ordem e Progresso” e as determinações da Lei Federal nº 4.714.
- Artigo 4º - A Secretaria Municipal de Agricultura será o órgão Fiscalizador, para o cumprimento desta Lei, determinando que o criador que descumprir ficará proibido de comercializar o gado
- Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
- Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 17 de Março de 1997

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal